

TERMO DE CONTRATO Nº 049/2025-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 049/2025-SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e a empresa **ALEFCRON SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA TECNOLOGIA LTDA**, na forma abaixo:

O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-300, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº 1*****-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 8**.***.***-9, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALEFCRON SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.228.685/0001-99, estabelecida nesta Capital na Rua do Comércio, nº 687, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, neste ato representada pelo (a) Sr (a) **RAYSEANE SANTANA VALERIO**, portadora da C.I nº 2*****-1, inscrita no CPF nº 0**.***.***-2, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus /AM, doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de instalações, remanejamento, manutenção preventiva e manutenção corretiva em equipamentos de refrigeração, conforme detalhamento no Termo de Referência, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **01.01.021101.012448/2025-27 - SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiantes nominadas, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalações, remanejamento, manutenção preventiva e manutenção corretiva em equipamentos de refrigeração, conforme detalhamento no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para atender a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, tanto na sede quanto nas unidades, incluindo os interiores do Amazonas.

2.2. O objeto deverá ser executado de acordo com as exigências do Termo de Referência em anexo, a ser recebido da seguinte forma:

2.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação dos serviços de acordo com as especificações requisitadas;

2.2.2. Definitivamente, pelo servidor designado pelo órgão, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços, e consequente aceitação, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento provisório.

2.3. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

2.4. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a contratada obrigada a substituir e/ou reparar os serviços irregulares no prazo máximo de até 02 (duas) horas, quando se tratar de fornecimento da refeição, e em 48 (quarenta e oito) horas quando se tratar de manutenção corretiva das instalações, equipamentos danificados e substituição de funcionários, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a Contratante.

2.5. A contratada se compromete a reparar os danos e sanar todos os vícios do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos no Termo de Referência.

2.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

2.7. A prestação dos serviços ocorrerá nos seguintes municípios: **Manaus, Manacapuru, Parintins, Iranduba, Itacoatiara, Humaitá, Maués, Tabatinga, Tefé e Presidente Figueiredo**, conforme detalhado nos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES: o valor mensal do contrato corresponde a R\$ 14.704,98 (quatorze mil, setecentos e quatro reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor global de R\$ 176.459,80 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33903917, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2025NE0000862, emitida na data de 22/10/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal;

5.1. A SEJUSC reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá observar e atender aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

c) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à CONTRATANTE em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO: O preço mencionado na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste, de acordo com a variação acumulada do INPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 03/11/2025, podendo ser prorrogado, respeitando o limite previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos das notas fiscais e/ou faturas da CONTRATADA, após efetiva entrega e prestação dos serviços.

8.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.5. Notificar a contratada, caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito a execução dos serviços, comunicando por escrito a irregularidade encontrada;

- 8.6. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 8.7. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do serviço a ser executado;
- 8.8. Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.9. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato;
- 8.10. A CONTRATANTE disponibilizará o uso de suas instalações para execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 9.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;
- 9.2. Realizar os serviços relacionados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da CONTRATANTE, no que se refere a horários e acesso às áreas onde serão efetivados os serviços;
- 9.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.4. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 9.5. Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em cronograma físico os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada no Contrato;
- 9.6. A contratada deverá dispor de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como equipamentos apropriado que ofereça condições

para realização dos serviços, ferramental completo e outras condições necessárias;
- Permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços;

9.7. Enviar seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso;

9.8. A contratada ficará obrigada a refazer, a suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o mesmo não atenda as exigências;

9.9. A CONTRATADA deverá fornecer, além da mão de obra, todo o ferramental, EPI's, EPC's, equipamentos adequados necessários à execução dos serviços e veículo para transporte de seus funcionários. Esse veículo deve ser dimensionado para atender a equipe que prestará os serviços de manutenção, devendo prever o carregamento de ferramentas e equipamentos necessários para a realização das atividades solicitadas pela CONTRATANTE;

9.10. Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência; - Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

9.11. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

9.12. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.13. Reparar, corrigir, ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comprovação do fato.

9.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.15. Toda execução deverá ter prévia programação de data e hora com a Contratante;

9.16. Devem ser obedecidas às normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria, especialmente, as da vigilância sanitária.

9.17. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços deverá a CONTRATADA comunicar a Secretaria em

tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto neste termo de referência;
9.18. Todos os equipamentos devem ser submetidos à manutenção preventiva a cada seis meses;

9.19. Garantir o emprego de tecnologia que possibilite redução e uso racional da água potável e da aquisição de novos equipamentos e metais hidráulicos/sanitários economizadores, os quais deverão apresentar melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência no consumo da água potável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão ou servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias, na forma do Termo de Referência. No caso da CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas abaixo referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa:

I – Advertência;

II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137, através de uma das formas prescritas pelo artigo 138, ambos os artigos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e

monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regulamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA

conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 31 de outubro de 2025.

JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA:8785736724
9

Assinado de forma digital por
JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA:87857367249
Dados: 2025.10.31 09:22:28
-04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

RAYSEANE
SANTANA
VALERIO:011200
49202

Assinado de forma
digital por RAYSEANE
SANTANA
VALERIO:01120049202
Dados: 2025.10.31
12:29:05 -04'00'

RAYSEANE SANTANA VALERIO
Alefcron Serviços da Construção Civil e da Tecnologia Ltda

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
FABIANA DE ARAUJO GOMES BARROS
Data: 31/10/2025 14:22:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Governo do Amazonas entrega apartamentos para 48 famílias beneficiadas com subsídio estadual

Mauro Neto e Alex Pazuella/Secom

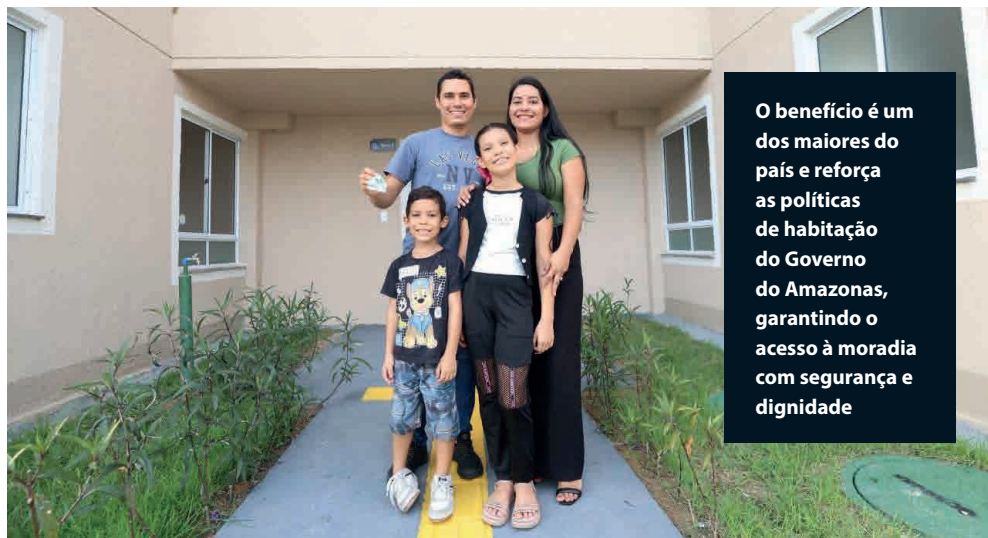
Com o subsídio *Entrada do Meu Lar*, famílias foram contempladas no Condomínio *Vista das Oliveiras*, no Parque *Mosaico*, zona oeste de Manaus

Na agenda de entregas em homenagem ao aniversário de Manaus, o Governo do Amazonas entregou, no dia 20 de outubro, os apartamentos para 48 famílias beneficiadas pelo Subsídio Entrada do Meu Lar, uma de suas linhas do Programa Amazonas Meu Lar. As moradias fazem parte de um residencial credenciado na zona oeste de Manaus, onde 98 famílias foram contempladas com o subsídio estadual que auxilia na aquisição da casa própria com o pagamento da entrada para a comprar do imóvel.

“Hoje é um daqueles dias inesquecíveis, é o dia em que a esperança está mudando de endereço. Nós estamos fazendo uma entrega que transforma a vida das pessoas, entregando chaves que abrem não só portas, mas sonhos. Nada é mais importante para uma família do que ter um lar, um lugar para onde voltar com dignidade e segurança”, afirmou o governador Wilson Lima.

O Subsídio Entrada do Meu Lar é destinado a famílias de baixa e média renda e complementa o valor de entrada do financiamento habitacional pelo programa federal Minha Casa, Minha Vida. O benefício é um dos maiores do país e reforça as políticas de habitação do Governo do Amazonas, garantindo o acesso à moradia com segurança e dignidade.

O valor do subsídio varia conforme a renda familiar: R\$ 35 mil para famílias com renda de até R\$ 2.850 (Faixa 1); R\$ 30 mil para renda entre R\$ 2.850,01 e R\$ 4.700 (Faixa 2); e R\$ 20 mil para renda entre R\$ 4.700,01 e R\$ 8.000 (Faixa 3).



O benefício é um dos maiores do país e reforça as políticas de habitação do Governo do Amazonas, garantindo o acesso à moradia com segurança e dignidade

Desde o lançamento, em 2024, 1.681 famílias já foram beneficiadas, somando R\$ 50,4 milhões em investimentos estaduais.

Entre as famílias contempladas está a de Steice Beatriz, de 31 anos, que recebeu as chaves do apartamento das mãos do governador Wilson Lima. Ela e o marido, que moravam de aluguel há 10 anos, utilizaram o subsídio estadual de R\$ 30 mil para dar entrada no financiamento. “Para a nossa família isso tudo está sendo um sonho. Morar de aluguel nunca é fácil, principalmente quando se tem filhos. Agora a gente tem a nossa casa, onde podemos construir uma história com mais tranquilidade e segurança”, contou a moradora.

Unidades entregues

As unidades entregues ficam no Condomínio Vista das Oliveiras, no Parque Mosaico, bairro Planalto, zona oeste da capital. O empreendimento foi construído pela MRV, uma das incorporadoras credenciadas no programa estadual. O Amazonas Meu Lar é coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitan (Sedurb) e executado pela Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) e pela Su-

perintendência Estadual de Habitação (Suhab), com apoio da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios (Sect).

Amazonas Meu Lar

O Amazonas Meu Lar integra as políticas de habitação e regularização fundiária do Governo do Amazonas. A meta é atender 33 mil famílias com títulos definitivos de imóveis e 24 mil com soluções de moradia, sendo 13 mil com unidades habitacionais adquiridas com o subsídio estadual. Desde seu lançamento, o programa já atendeu 29.016 famílias, sendo 20.831 com regularização fundiária e 8.185 com soluções de moradia, indenizações e bônus moradia. O total de investimentos já ultrapassa R\$ 504,4 milhões, somando recursos estaduais e federais.

O Governo do Estado também promoveu dois Feirões Amazonas Meu Lar, realizados em novembro de 2024 e julho de 2025, com R\$ 95 milhões em subsídios e 6,3 mil unidades oferecidas em parceria com a Ademi-AM e construtoras locais. As duas edições movimentaram R\$ 300 milhões em imóveis comercializados e resultaram na aquisição de cerca de 2,6 mil unidades habitacionais.

Pelo programa, o Estado já entregou 296 unidades habitacionais e possui 1,4 mil em construção na capital e no interior, com previsão de 3,4 mil unidades até 2026, reforçando o compromisso do governador Wilson Lima em ampliar o acesso à moradia digna em todo o Amazonas.



II - **ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em questão pelo valor de R\$ 20.260,80 (vinte mil duzentos e sessenta reais e oitenta centavos).

AUTORIZO a decisão supra, nos termos do Art. 152, Inc. II do Decreto Estadual nº 47.133/21, de acordo com as disposições acima citadas.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO, Manaus, 1º de novembro de 2025.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 248224

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 015/2025-SEINFRA. Data da Assinatura: 03/11/2025. Partes: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, e a empresa AUSTERA BR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM. Vigência: 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos. Valor: R\$ 9.348.300,00 (nove milhões, trezentos e quarenta e oito mil e trezentos reais). Dotação: Unidade Orçamentária: 25101, Programa de Trabalho: 15.451.3300.1276.0008, Fonte de Recurso: 1.501.170.0.0000.0000; Natureza da Despesa: 44905193, tendo sido emitida, em 03/11/2025, a Nota de Empenho nº 2025NE0001443 no valor de R\$ 947.585,47 (novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos). Processo Administrativo nº 01.01.025101.001123/2025-70-SEINFRA.

Manaus, 03 de novembro de 2025

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 248413

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Administrativo de Empreitada a Título Gratuito nº 001/2025-SEINFRA. Data da Assinatura: 03/11/2025. Partes: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, e a empresa UNA LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA. Objeto: A EXECUÇÃO, ÀS EXPENSAS EXCLUSIVAS DA CONTRATADA, DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE RETORNO VIÁRIO NA RODOVIA AM-070, NA ALTURA DO KM 05, NA REGIÃO DOS LAGOS, CONFORME PROJETO TÉCNICO APROVADO PELA SEINFRA. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias corridos. Processo Administrativo nº 01.01.025101.002659/2025-02-SEINFRA.

Manaus, 03 de novembro de 2025.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 248417

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 049/2025-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa ALEFCRON SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA TECNOLOGIA LTDA; Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalações, remanejamento, manutenção preventiva e manutenção corretiva em equipamentos de refrigeração, conforme detalhamento no Termo de Referência. Valor Global: R\$ 176.459,80 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 03/11/2025; Data da Assinatura: 31/10/2025; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33903917; Fonte de Recursos: 1.500.1600.0000.0000; Nota de

Empenho: 2025NE0000862; Processo Administrativo: 012448/2025-27; Fundamento do ato: Art. 84 da Lei 14.133/2021, Art. 227 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e Instrução Normativa nº 02/2023; Manaus, 03 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 248295

Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome - SEAS

PORTARIA Nº 688/2025 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Alexandre Teixeira Henriques/Colaborador(a); Ednaldo Gomes Barbosa Júnior/Gerente; **Destino e Período:** Manaus-AM/Iranduba-AM/Manaus-AM; 19/11/2025 a 19/11/2025; **Objetivo:** Acompanhar as ações institucionais do Programa Dignidade Menstrual, no município de Iranduba, bem como acompanhar o Secretário Executivo em agenda oficial.

Manaus, 03 de Novembro de 2025

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

Protocolo 248358

PORTARIA Nº 689/2025 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Keline Calistro Duarte/ Assessor III; Larissa Karine Gomes dos Santos/ Assessor II; Francisca Sidivane Ribeiro Guimarães/Assessor I; Luana Caroline Paulain da Costa Lascas/Assessor I; **Destino e Período:** Manaus-AM/Itacoatiara-AM/Manaus-AM; 12/11/2025 a 14/11/2025; **Objetivo:** Realizar visita técnica e acompanhamento da execução do objeto pactuado e desembolso financeiro do TF 46/2025, firmados com o Associação de Desenvolvimento Humano Cultural e Social Mãos Solidárias no Município de Itacoatiara.

Manaus, 03 de Novembro de 2025

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

Protocolo 248360

PORTARIA Nº 690/2025 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Laudenise Batista de Oliveira/Colaborador(a); Natalia de Oliveira Belchior/ Colaborador(a); Ricardo Freitas de Souza/MOT-III; **Destino e Período:** Manaus-AM/Manacapuru-AM/Manaus-AM; 24/11/2025 a 25/11/2025; **Objetivo:** Acompanhar as ações institucionais do Programa Dignidade Menstrual, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência do município de Manacapuru-AM.

Manaus, 03 de Novembro de 2025

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

Protocolo 248367

PORTARIA Nº 691/2025 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Laudenise Batista de Oliveira/Colaborador(a); Natalia de Oliveira Belchior/ Colaborador(a); **Destino e Período:** Manaus-AM/Rio Preto da Eva-AM/Manaus-AM; 19/11/2025 a 19/11/2025; **Objetivo:** Acompanhar as ações institucionais do Programa Dignidade Menstrual, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência do município de Rio Preto da Eva-AM.

Manaus, 03 de Novembro de 2025

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

Protocolo 248371